

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### REQUERIMENTO N° , DE 2009 (Do Sr. Arnaldo Jardim)

*Requer a realização de audiência pública para apresentação e discussão da proposta de acordo firmado entre o Brasil e o Paraguai sobre as condições de compra da parcela excedente paraguaia da energia gerada pela hidrelétrica de Itaipu, assim como medidas adicionais apresentadas ao governo daquele país que vão desde o setor elétrico na parte de geração, transmissão e distribuição, assim como outros setores econômicos.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 255, combinado com o art. 24, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja realizada Audiência Pública nesta Comissão para apresentação e discussão da proposta de acordo firmado entre o Brasil e o Paraguai sobre as condições de compra da parcela excedente paraguaia da energia gerada pela hidrelétrica de Itaipu, assim como medidas adicionais apresentadas ao governo daquele país que vão desde o setor elétrico na parte de geração, transmissão e distribuição, assim como outros setores econômicos.

Para tanto, requeiro a presença do Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, **Sr. Edison Lobão**, para discorrer sobre o assunto objeto do presente Requerimento.

## **JUSTIFICATIVA**

Nos dias 24 e 25 de julho de 2009, os Presidentes do Brasil e do Paraguai, Luiz Inácio Lula da Silva e Fernando Armindo Lugo Méndez, reunidos em Assunção, decidiram criar um “pacote de bondades” de nosso país para o Paraguai.

Com o intuito declarado de redefinir as relações bilaterais Brasil-Paraguai no sentido de permitir superar gradualmente as assimetrias entre ambos os países, ficou acordado, entre outros pontos, triplicar o preço pago pelo Brasil pela cessão de energia. Com isso, o Brasil passará a pagar ao Paraguai, por ano, 360 milhões de dólares, contra os atuais 120 milhões. No fim, quem pagará a diferença de 240 milhões de dólares a cada ano será ou o consumidor de energia do País, ou o contribuinte brasileiro ou ambos. O governo brasileiro defende que este valor representa menos de 10% do orçamento total de Itaipu. Ainda assim, sem embargo, um valor bastante significativo para os cofres públicos brasileiros.

Além disso, ficou estabelecido na Declaração Conjunta entre Lula e Lugo que a ANDE (*Administración Nacional de Electricidad*, do Paraguai) possa, num futuro e de forma gradativa, “mas com a brevidade possível”, comercializar livremente no mercado brasileiro energia de Itaipu correspondente a seus direitos de aquisição e não utilizada. Da mesma forma, pretende-se permitir que o Paraguai ofereça a terceiros mercados a energia excedente de Itaipu, ainda que com direito de preferência ao Brasil, o que hoje não é permitido pelo Tratado de 1973.

Como se não bastasse, o próprio documento oficial resultado da reunião de ambos os presidentes prevê que o governo paraguaio entregará, em breve, auditoria da Controladoria Geral daquele país em relação à dívida paraguaia de Itaipu Binacional. Ocorre que, muito provavelmente, até mesmo aquilo que o Paraguai deve ao Brasil em decorrência de empréstimos para a construção da hidrelétrica estará sob contestação, em claro prejuízo ao orçamento e aos interesses brasileiros.

Cabe lembrar que, com base no artigo VIII do Acordo de Itaipu de 1973, “os recursos necessários à integralização do capital da Itaipu serão supridos, à Eletrobrás e à Ande, respectivamente, pelo Tesouro brasileiro e pelo Tesouro paraguaio ou pelos organismos financiadores que os Governos indicarem”. No entanto, tendo em vista a escassez de recursos por parte do governo do Paraguai na ocasião, coube ao Brasil financiar parte do capital que o Paraguai deveria contribuir. No fim, o Brasil se endividou, também, para construir a usina de Itaipu, pelo seu despojamento crônico de recursos durante a década de 1970.

Outros benefícios foram sinalizados pela diplomacia brasileira para o Paraguai na ocasião da visita de Lula a Assunção, como empréstimos favoráveis, com recursos do BNDES e do PROEX, para obras de infra-estrutura “de interesse do governo paraguaio”; fixação de uma alíquota máxima de 25% do Regime de Tributação Unificada, o que contribuirá para a dinamização da economia de Ciudad del Este, mas, da mesma forma, para o incremento considerável de produtos piratas no mercado brasileiro. Nesse aspecto, chama a atenção, também, o item 20 da Declaração Conjunta, em que os presidentes “ressaltaram a necessidade de que na aplicação dos controles fronteiriços se atendam às particularidades e necessidades econômicas e sociais da região”. Isso significaria um afrouxamento determinado pela própria cúpula do governo dos controles aduaneiros na fronteira entre Brasil e Paraguai?

De toda maneira, e nos retendo apenas à área energética, o Acordo em fase de negociação afeta os termos do Tratado de Itaipu, acarretando sérias repercussões políticas, diplomáticas e econômicas ao Brasil.

Cabe, portanto, a esta Comissão de Minas e Energia esclarecer o mais urgente possível os reais contornos do processo de negociação em curso, antes mesmo do envio de qualquer Tratado ou Acordo ao Congresso Nacional. Contamos, para tanto, com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento com o intuito de convidar o Ministro de Minas e Energia para, em audiência pública, prestar informações mais detalhadas sobre o tema.

Sala da Comissão, em de agosto de 2009.

**Deputado ARNALDO JARDIM  
PPS/SP**